



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## Decisão nº 015/2018-CEPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2018 e considerando o que consta no Processo nº 23129.019519/2016-96,

### DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2018.

*Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento*  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE  
Siape nº 1030546



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (POSAGRO)**

**REGIMENTO INTERNO**

Boa Vista – RR  
2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (POSAGRO), *Stricto Sensu*, tem caráter permanente e está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

**Art. 2º** O POSAGRO tem por objetivo propiciar a qualificação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado, desenvolvendo a capacidade para o exercício de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimento da Agronomia.

**Art. 3º** O POSAGRO tem como área de concentração a Produção Vegetal com duas linhas de pesquisas:

- I - manejo de Culturas; e
- II - manejo do Solo e da Água.

Parágrafo único – A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no curso poderá ser proposta pelos docentes do Programa, devendo as propostas serem analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 4º** A organização e o funcionamento do POSAGRO seguem as normas do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR, das Resoluções Federais sobre a matéria que regulamentam o tema, bem como, as disposições deste regimento.

**Art. 5º** Na organização do POSAGRO serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades relacionadas ao ensino, à produção científica e tecnológica;
- II - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e a área do conhecimento;
- IV - integração entre a Graduação e a Pós-graduação, mediante Programas de Iniciação Científica e de Educação Tutorial.



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO POSAGRO

#### Seção I

##### Da Estrutura Administrativa

**Art. 6º** O POSAGRO terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - colegiado;
- II - coordenação;
- III - secretaria de Apoio Administrativo.

#### Seção II

##### Do Colegiado

**Art. 7º** O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do programa, em matéria administrativa e didático-pedagógica é a 1ª instância de julgamento dos recursos e requerimentos que sejam interpostos.

§ 1º O Colegiado tem a seguinte composição:

- I - coordenador e vice-coordenador, o primeiro como seu presidente, ambos nomeados pelo Reitor;
- II - dois professores (com seus suplentes), eleitos por seus pares, de cada linha de pesquisa;
- III - dois representantes (titular e suplente) discentes do Programa, eleito por seus pares.

§ 2º A representação docente referida no inciso II e III é indicada pelos seus pares, com seus respectivos suplentes, em ato autônomo de cada segmento, para um período de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução por período igual.

§ 3º Poderão ser destinadas até metade das vagas previstas no inciso II do parágrafo primeiro a pesquisadores de instituições conveniadas à UFRR visando o especial fomento das atividades relacionadas à Pesquisa Agropecuária, devidamente credenciados no Programa na forma do art. 40, parágrafo único.

§ 4º A representação discente referida no inciso III é indicada pelos seus pares, com o seu respectivo suplente, com mandato de 1 (um) ano, não cabendo recondução.

**Art. 8º** O Colegiado do POSAGRO funcionará de acordo com as seguintes normas:



- I - o Colegiado se reunirá somente com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- II - coordenador e vice-coordenador participarão como membros permanentes do Colegiado, com direito a voto. Em caso de empate, cabe ao Coordenador, ou seu substituto, o voto de desempate;
- III - o vice-coordenador substituirá o Coordenador, assumindo suas funções, no caso de ausência ou impedimento;
- IV - quando do afastamento do coordenador, a coordenação do Programa ficará a cargo do seu respectivo vice-coordenador, na ausência do último, o vice-coordenador indicará seu substituto durante sua ausência.

**Art. 9º** São atribuições do Colegiado do POSAGRO:

- I - designar a comissão consultiva para escolha do coordenador e vice-coordenador, conforme este Regimento;
- II aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- III - credenciar e recredenciar professores permanentes, credenciar professores colaboradores e visitantes;
- IV - fazer alterações e reestruturação curricular do Programa;
- V - decidir sobre o número anual de vagas a serem oferecidas e distribuídas por orientador;
- VI - indicar e homologar a comissão de seleção dos candidatos ingressantes;
- VII. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- VIII - aprovar a indicação de coorientadores;
- IX - aprovar o plano de estudos semestral e o projeto de pesquisa dos alunos com suas eventuais alterações;
- X - deliberar, ouvindo o orientador, sobre:
  - a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;
  - b) pedido de trancamento de matrícula em disciplina;
  - c) pedido de desligamento de discente, quando solicitado pelo orientador;



d) composição da Banca Examinadora do Projeto de Pesquisa de cada discente; e composição da Banca Examinadora de Dissertação e Tese.

XI - eleger os critérios de seleção e efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao POSAGRO, ou designar comissão específica para este fim;

XII - propor reunião anual com o corpo docente e discente para análise de avaliação continuada;

XIII - propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;

XIV - julgar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições;

XV - zelar pela produtividade do POSAGRO;

XVI - responder pela organização, orientação e fiscalização das atividades do Programa;

XVII - promover a cada ano uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes;

XVIII - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à CAPES;

XIX - solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem;

XX - propor alteração deste regimento e submetê-lo à PRPPG.

XXI - deliberar sobre o estabelecimento de convênios e ingresso de alunos internacionais.

### Seção III

#### Da Coordenação

**Art. 10.** A Coordenação é o órgão executivo a quem cabe superintender as atividades do POSAGRO, dando cumprimento as deliberações do Colegiado do Programa, dos Colegiados Superiores, do Estatuto, do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR e desta resolução.

§ 1º A Coordenação será exercida por docente do quadro permanente da UFRR, vinculado ao POSAGRO, conforme art. 11.

§ 2º Compete ao Coordenador do POSAGRO:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

III - elaborar, com o auxílio do corpo docente permanente, o plano anual de atividades, para submeter ao Colegiado e encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR;



- IV - zelar pelo cumprimento do plano anual de atividades;
- V - elaborar o relatório anual de atividades;
- VI - preparar qualquer documentação relativa ao POSAGRO, que possa ir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII - submeter os planos de estudos dos discentes à aprovação pelo Colegiado;
- VIII - diligenciar com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do POSAGRO;
- IX - representar o POSAGRO dentro e fora da UFRR;
- X - remeter aos setores competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- XI - decidir *ad referendum* do Colegiado em matéria que não seja de sua competência.

**Art. 11.** O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos dentre os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFRR e que estejam vinculados ao POSAGRO.

§ 1º Podem participar do processo de escolha do Coordenador e do Vice- Coordenador:

- I - docentes permanentes do Programa, desde que não estejam afastados, por quaisquer razões;
- II - técnicos administrativos vinculados ao programa;
- III - discentes regularmente matriculados no Programa, não afastados e que estejam em perfeito cumprimento com o presente Regimento;

§ 2º A escolha do Coordenador e Vice-coordenador deverá ser feita por escrutínio secreto e convocada pelo Colegiado do POSAGRO, em até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

§ 3º A Comissão Consultiva será designada pelo Colegiado do POSAGRO e formada por três professores permanentes do Programa.

§ 4º A concorrência dos candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador será feita mediante inscrição de chapa.

§ 5º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos, obedecido aos seguintes percentuais:

- a) os votos do corpo docente equivalem a 70% do total de votos;



b) os votos dos técnicos administrativos vinculados ao programa equivalem a 10% do total de votos;

c) os votos do corpo discente equivalem a 20% do total de votos.

§ 6º O Coordenador e o Vice-coordenador eleitos serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 anos, com direito a uma recondução.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

**Art. 12.** À secretaria de apoio administrativo do POSAGRO compete:

I - executar os serviços administrativos;

II - manter o controle acadêmico dos alunos;

III - gerar, manter e observar o fluxo de documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, formulários e demais documentos que possam interessar ao POSAGRO;

V - fornecer informações e formulários de inscrição para os candidatos ao POSAGRO;

VI - gerir os documentos relativos ao processo seletivo e encaminhar para a comissão de seleção;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado e manter as suas atas atualizadas e disponíveis;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX - proceder ao encaminhamento das Dissertações defendidas;

X - expedir certidões;

XI - zelar pela estrutura física e organizacional das instalações da coordenação do POSAGRO.

#### **CAPÍTULO III**

##### **ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **Seção I**

##### **Do Processo de Seleção**



**Art. 13.** As normas para inscrição e seleção para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Mestrado e Doutorado) serão fixadas em edital convocatório, a ser confeccionado por comissão designada pelo Coordenador do Programa, por meio de Portaria, e com validade apenas para um certame. O Edital deverá estar em consonância ao Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR, obedecendo ao calendário específico para a Pós-graduação na UFRR.

§ 1º A documentação exigida para a seleção deverá ser encaminhada à comissão de seleção para a secretaria do POSAGRO.

§ 2º Ao término do processo seletivo, a lista de candidatos aprovados será encaminhada pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º Para estabelecimento de vagas no edital de seleção, a Comissão de Seleção deverá considerar que os docentes do programa não tenham menos de dois orientandos, nem supere ao limite estabelecido nesse regimento.

§ 4º A prioridade dos candidatos para o recebimento de bolsas de estudo será definida de acordo com a ordem de classificação obtida em processo seletivo e este, além de outros critérios, constarão em edital específico para a seleção de bolsistas;

§ 5º A concessão da bolsa implica na dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada ao POSAGRO, sempre em consonância as normas estabelecidas pela CAPES;

§ 6º O discente deverá participar de atividades extracurriculares de auxílio em laboratório, monitoria de disciplinas, dentre outras típicas, quando solicitado pelo professor-orientador.

§ 7º Ao discente de Pós-graduação não caberá férias regulamentares durante a vigência da bolsa, devendo o mesmo se adequar ao calendário da Pós-graduação da UFRR.

§ 8º A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Colegiado ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§ 9º São motivos para suspensão da bolsa, ainda:

- I - trancamento de matrícula, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante.
- II - atraso na defesa do projeto de pesquisa.
- III - apresentar, semestralmente, rendimento acadêmico geral inferior ao estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR.



## Seção II

### Da Matrícula

**Art. 14.** Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital convocatório.

§ 2º O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto no edital convocatório perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente subsequente.

§ 3º Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre obtido em programa reconhecido pela CAPES.

§ 4º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Cópia do Comprovante de Endereço;
- e) Ficha de Inscrição (a ser disponibilizada pela Secretaria do Programa);
- f) Cópia do Diploma de Graduação;
- g) Cópia do Diploma de Mestrado ou Documento de Anuência da CPPG (para Doutorado);
- h) Cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- i) Cópia do Histórico Escolar do Mestrado (para Doutorado);
- j) Cópia do Passaporte (para estrangeiros);
- k) Cópia de Visto que autorize estudar no Brasil (para estrangeiros);
- l) Cópia do Documento de Serviço Militar (para brasileiros do sexo masculino);
- m) Apostila (Documento emitido por países signatários da Convenção da Haia) ou autenticação por Autoridade Consular competente dos Diplomas e Históricos Escolares ou ainda Manifestação Por escrito da CRINT/UFRR)

§ 5º Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou receber o carimbo “confere com o original” do servidor do POSAGRO.

**Art. 15.** Os critérios para efetivação de matrícula dos candidatos constarão do edital convocatório.



§ 1º A matrícula deverá ser feita a cada semestre letivo nas datas fixadas pelo calendário universitário da Pós-graduação na UFRR, sendo exigida a entrega do comprovante, devidamente assinado pelo seu respectivo orientador.

§ 2º O candidato e o discente que deixarem de matricular-se serão desligados do Programa.

§ 3º É vedado vínculo simultâneo a mais de um Programa/Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* e/ou Curso de Graduação.

§ 4º O discente que por motivo justificável, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer trancamento geral de matrícula por, no máximo, um semestre letivo, em comum acordo com o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O trancamento geral de matrícula poderá ser feito até a oitava semana do semestre letivo.

§ 6º Será vedado o trancamento geral da matrícula no primeiro semestre letivo, com exceção dos casos previstos por lei em complementação ao §4 deste artigo.

§ 7º O discente poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 da carga horária total da disciplina, devendo o mesmo apresentar justificativa assinada pelo orientador.

§ 8º Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-graduação, por período de 1 ano, para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima, segundo artigo 16, § 1º do Regimento Geral.

**Art. 16.** Nas disciplinas oferecidas pelo POSAGRO poderão ser aceitos alunos especiais, não ultrapassando ao limite de 20% do número de vagas ofertadas, sendo necessária a abertura de edital específico para tal.

§ 1º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula em disciplina para aluno especial.

**Art. 17.** A matrícula do aluno regular no segundo semestre está condicionada à aprovação do plano de estudos pelo Colegiado, mediante anuência do orientador.



**Art. 18.** A matrícula do aluno regular a partir do terceiro semestre está condicionada à:

I - integralização dos créditos propostos no plano de estudo, quando se tratar de aluno de Mestrado;

II - comprovação da proficiência na língua estrangeira (Mestrado e Doutorado);

III - apresentar rendimento acadêmico geral mínimo como estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR.

§ 1º Para alunos de Doutorado, a integralização curricular deve ser concluída no final do quarto semestre.

§ 2º O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### Seção I Das Disciplinas

**Art. 19.** O currículo pleno do POSAGRO compreende as seguintes categorias de disciplinas:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas eletivas;

III - disciplinas optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo Programa.

§ 2º As disciplinas eletivas são elencadas na matriz curricular dentro das linhas de pesquisas.

§ 3º As disciplinas optativas são aquelas não elencadas na matriz curricular, podendo ser cursadas em outros programas credenciados pela CAPES com o objetivo de complementar o estudo das linhas de pesquisas.

§ 4º Disciplinas obrigatórias e ou eletivas poderão ser cursadas em outros programas de pós-graduação, com conceito igual e/ou superior, sendo no máximo duas para o Mestrado e três para o Doutorado, desde que tenha anuência do programa.



§ 5º Todas as disciplinas escolhidas pelo discente, aprovadas pela Comissão de Orientação e Colegiado do Curso, após transcorrido mais de um terço da carga horária, deverá ser finalizada e apresentar-se como aprovada no histórico do discente, independentemente se a mesma é obrigatória ou eletiva.

§ 6º O discente aprovado para realizar atividades fora do país, precisará integralizar todos os créditos. Caso o discente venha cursar alguma disciplina em instituições estrangeiras, após a apreciação pelo conselho do POSAGRO, a disciplina poderá ser inserida no histórico escolar, sem fazer parte no cálculo do rendimento acadêmico.

**Art. 20.** O Mestrado oferecido pelo POSAGRO terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses contados a partir da primeira matrícula. O Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. Serão computados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, afastar-se da Universidade, salvo os casos previstos no § 4º do artigo 15 deste Regimento.

**Art. 21.** A unidade básica para avaliação da duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 crédito a 15 horas de preleção, 30 horas de aulas práticas ou 60 horas de estágio.

§ 1º O discente de Mestrado deverá integralizar 24 créditos, cursando todas as disciplinas obrigatórias para o curso e os demais créditos em disciplinas eletivas das linhas de pesquisa;

§ 2º O discente de Doutorado deverá integralizar 48 créditos, cursando todas as disciplinas obrigatórias para o curso e os demais créditos em disciplinas eletivas das linhas de pesquisa;

§ 3º A integralização dos 24 créditos referentes às disciplinas deve acontecer até o terceiro semestre, para o Mestrado, e até o quarto semestre, para o Doutorado, contado a partir da matrícula como aluno regular.

§ 4º O discente regular do POSAGRO poderá aproveitar até 30% (trinta por cento) dos créditos totais, cursados há menos de cinco anos em outro programa *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES. Esses créditos poderão ser computados como obrigatórios, eletivos ou optativos, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, e que o rendimento do discente em cada disciplina requerida tenha sido superior ou igual a 8,0; observados os



conceitos estabelecidos no Art. 22. Também, a disciplina a ser analisada, deverá ter conteúdo compatível com o conteúdo das linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º O discente de Pós-graduação em Agronomia da UFRR poderá cursar em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, em até duas disciplinas, com anuência do orientador e aprovado pelo colegiado do curso.

## Seção II

### Do Rendimento Acadêmico

**Art. 22.** O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecendo a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas - conceitos	Símbolos	Rendimento porcentual	Intervalo de notas
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0
Cancelamento de inscrição em disciplina	J		
Trancamento de Matrícula	K		
Satisfatório	S		
Não-satisfatório	N		
Em andamento	Q		

§1º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§2º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

§3º O conceito Q (disciplina em andamento) é dado para disciplinas e/ou atividades que perdurem além do semestre. A continuidade de uma disciplina não exige o discente de realizar, semestralmente, a matrícula.

**Art. 23.** As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

a) S - Satisfatório; e

b) N - Não-Satisfatório.



**Art. 24.** Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos, conforme descrito no Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR, de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos **A**, **B**, **C** e **R**, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos **A**, **B**, **C** ou **R**.

§3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 25.** O discente que obtiver conceito **R** numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

**Art. 26.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem **R**, **J** ou **K**.

**Art. 27.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

**Art. 28.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

**Art. 29.** Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cálculo do coeficiente de rendimento:

- obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior



- a 1,7 (um e sete décimos);
- obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois) tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
  - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
  - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
  - obtiver duas notas N (não satisfatório), consecutivas ou não;
- a) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O conceito “R” será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

### Seção III

#### Do Desligamento ao Programa

**Art. 30.** Estará automaticamente desligado do POSAGRO, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - apresentar rendimento acadêmico geral nas disciplinas inferior ao estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR;
- III - não completar todos os requisitos do Programa nos prazos estabelecidos;
- IV - ultrapassar o prazo máximo de 30 meses de duração do Programa, no caso de Mestrado, e 54 meses, para Doutorado.

### Seção IV

#### Do Plano de Estudo

**Art. 31.** O plano de estudo consistirá do resumo do Projeto de Pesquisa em andamento, cronograma das disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, proficiência em língua estrangeira e linha de pesquisa para a dissertação ou tese.



**Art. 32.** O plano de estudo, aprovado e com o parecer do Orientador, será submetido ao Colegiado ao final do período letivo de cada semestre, devendo o mesmo ser aprovado pelo Colegiado para que o discente possa permanecer ativo no Programa;

§ 1º A falta do plano de estudo aprovado impede o estudante de manter-se matriculado no segundo período letivo.

§ 2º O plano de estudo poderá ser alterado por proposta do orientador.

## Seção V

### Da Defesa do Projeto de Dissertação e Tese

**Art. 33.** Até o final do segundo semestre, para o Mestrado, e terceiro semestre, para o Doutorado o discente, sob a anuência formal do orientador, deverá encaminhar e requerer a defesa pública do Projeto de dissertação ou tese, respectivamente; sugerindo a composição da banca, que será presidida pelo orientador e composta por membros internos e externos ao POSAGRO.

§ 1º Para a sugestão da banca deverá ser entregue à secretaria do Programa pelo orientador documento constando os nomes para constituir as bancas.

§ 2º Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora;

§ 3º Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§ 4º Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos um membro deve ser externo ao Programa e um membro deve ser externo ao Programa e à Universidade Federal de Roraima, nenhum destes membros pode pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§ 5º A banca para o Mestrado será designada com 3 membros titulares e 2 suplentes e a banca para o Doutorado será designada com 5 membros titulares e 2 suplentes.

§ 6º A entrega da versão final do Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada à Coordenação, até o final do segundo semestre, para o Mestrado, e terceiro semestre, para o Doutorado, acompanhada de uma versão encadernada e uma cópia digital em PDF e comprovante de registro do projeto junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).



## Seção VI

### Do exame de qualificação

**Art. 34.** O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa. Todo discente de mestrado e doutorado deverá se submeter a um exame de qualificação perante uma banca examinadora que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica e didática.

§ 1º O exame de qualificação constará de uma etapa de apresentação oral, com duração de 40 a 50 minutos, versando sobre o andamento do projeto de pesquisa do (a) candidato (a) com apresentação de resultados parciais da pesquisa, devendo discutí-los e apresentá-los também na forma escrita;

§ 2º O exame de qualificação deve ser solicitado após a integralização dos créditos pelo discente, que deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses para o Mestrado e 30 meses para o Doutorado;

§ 3º A não realização do exame no prazo estabelecido implicará na condição de inadimplência do discente, devendo o mesmo ser desligado do Programa.

§ 4º O discente reprovado no exame de qualificação poderá receber apenas uma nova oportunidade adicional para prestá-lo até 30 (trinta) dias da data limite fixada no parágrafo 2º deste artigo, sem prorrogação, quando serão aplicados os mesmos critérios deste e desligamento do discente do Programa caso haja nova reprovação.

**Art. 35.** O pedido de exame de qualificação, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser encaminhado ao Conselho do Programa, para apreciação e homologação da banca examinadora, com no mínimo 30 dias de antecedência da data do exame.

§ 1º Em caso de impedimento do orientador, o Conselho do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

§ 2º A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a Qualificação.

§ 3º A banca examinadora, em número de 3 membros, para o Mestrado e, 5 membros para o Doutorado, será composta por portadores do título mínimo de Doutor. É necessário a



indicação de um membro suplente em ambos os casos mantendo-se o critério da titulação mínima; e,

§ 4º Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado exige-se na banca examinadora a presença um membro externo ao Programa.

## Seção VII

### Da Exigência de Língua Estrangeira

**Art. 37.** Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá três opções:

I - aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR; ou,

II - aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;

III - aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Além da proficiência na língua inglesa, o discente de Doutorado terá que apresentar proficiência em outra língua, podendo ser português, francês, espanhol ou alemão, desde que não seja sua língua pátria.

**Art. 38.** Os exames de suficiência, de competência da unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Universitário.

**Art. 39.** O conceito "N", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

Parágrafo único. O prazo de validade o qual se refere este artigo, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

### Seção I Das Definições



**Art. 40.** O corpo docente do POSAGRO é constituído por professores com titulação mínima de Doutor, vinculados à UFRR.

Parágrafo único. Constitui também o corpo docente do POSAGRO, pesquisadores e docentes, com a titulação mínima de doutor, de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, bem como membros pesquisadores de Instituições conveniadas à UFRR visando o especial fomento das atividades relacionadas à Pesquisa Agropecuária, devidamente credenciados na forma deste regimento e da Resolução nº. 010/2016 – CEPE, ou de outro ato normativo que venha substituí-la.

**Art. 41.** O corpo docente atuante no POSAGRO será classificado em professores permanentes, colaboradores e visitantes.

**Art. 42.** São professores permanentes do POSAGRO aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades relacionadas ao ensino, orientação de dissertações, teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

Parágrafo único. Para o status de professor permanente do Programa, além dos critérios de produtividade compatível às exigências da CAPES e, especificamente, ao Art. 36º do presente Regimento, é necessário ao mesmo ser, por período mínimo de 2 anos, professor colaborador do Programa.

**Art. 43.** São professores colaboradores do POSAGRO aqueles que desenvolvem atividades no Programa em caráter transitório. Esses contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando Dissertações e Teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no Programa. Contudo, tenha produtividade científica compatível com níveis exigidos pela CAPES e CNPq.

**Art. 44.** São professores visitantes do POSAGRO aqueles que desenvolvem atividades de curto período no Programa, em caráter transitório. Estes professores permanecem durante um período contínuo e determinado à disposição da UFRR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa. Os professores visitantes estão vinculados



a outras instituições de Ensino Superior no Brasil ou exterior ou bolsistas, portadores do título mínimo de Doutor, em projetos vinculados ao Programa.

## Seção II

### Do Credenciamento e Recredenciamento

**Art. 45.** Para fins de manutenção da qualidade do POSAGRO, os docentes permanentes deverão atingir as seguintes metas no período de 2 anos:

- I - ter ofertado uma disciplina sob a sua responsabilidade;
- II - ter levado à defesa e aprovação pelo menos 1 dissertação ou Tese;
- III - ter publicado, por meio de média, 1 artigo/ano equivalente ao periódico A1, pela tabela de *Qualis* da *CAPES*;
- IV - ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa que atua no Programa, cadastrado na PRPPG e com relatório submetido à agência financiadora ou ao Colegiado do Programa;

§ 1º Ao término do período de 2 anos o docente deverá encaminhar relatório de autoavaliação sobre suas atividades desenvolvidas no POSAGRO à Coordenação, que submete ao Colegiado, visando a manutenção ou descredenciamento do mesmo.

**Art. 46.** Para o primeiro credenciamento de professor permanente do POSAGRO o solicitante deverá anexar:

- I - requerimento contendo proposta de disciplina nova no Programa e linha de pesquisa que vai atuar;
- II - *Curriculum Lattes* atualizado, destacando o cumprimento do item III do Art. 45º;
- III - comprovar coorientação em pelo menos 2 Dissertações ou Teses;
- IV - ter colaborado em disciplina do Programa ou ter proposto e coordenado ao menos 1 disciplina de Tópicos Especiais no período que antecede ao credenciamento;
- V - ter coordenado ou colaborado como pesquisador em pelo menos 1 projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa que atuará no Programa, credenciado à PRPPG;
- VI - pertencer a um grupo de pesquisa credenciado pela UFRR e vinculado a qualquer professor permanente do Programa.



**Art. 47.** Para o credenciamento de professores colaboradores e visitantes deverá ser anexado:

I - *Currículo Lattes* atualizado;

II - requerimento, indicando as atividades a serem desenvolvidas no POSAGRO, indicando a linha de pesquisa e o prazo de colaboração de no máximo três anos.

**Art. 48.** O credenciamento de professores colaboradores e visitantes fica restrito ao limite estabelecido pela CAPES.

**Art. 49.** O credenciamento dos professores colaboradores e visitantes será feito a partir de solicitação do professor interessado ou responsável pela respectiva linha de pesquisa ao coordenador do Programa de Pós-graduação.

**Art. 50.** Cabe ao Colegiado do Programa verificar a documentação enviada e emitir parecer final sobre credenciamento e/ou credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

### Seção III

#### Da Orientação

**Art. 51.** A orientação didático-pedagógico do discente será exercida, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Poderá ser credenciado como coorientador o professor/pesquisador com titulação mínima de Doutor, com experiência comprovada no objeto específico do trabalho de pesquisa.

**Art. 52.** A execução da pesquisa e a elaboração da Dissertação ou Tese serão supervisionadas pelo orientador e pelo coorientador, se houver.

§ 1º Cada docente poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos.

§ 2º A indicação de orientados será feita mediante:

I - linha de pesquisa;

II - a continuidade de orientação iniciada em nível de IC ou TCC;



III - a escolha do orientando caso haja disponibilidade vaga;

IV - em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O docente orientador poderá requerer dispensa da função de orientação de determinado discente, por meio de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 6º mês, a contar da data de início do período de orientação.

§ 2º O discente orientado poderá solicitar substituição de orientador, por meio de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 6º mês, a contar da data de início do período de orientação.

**Art. 53.** São atribuições do orientador:

I - elaborar em comum acordo com o orientando, o plano de estudo;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

III - encaminhar ao Coordenador do Programa o plano de estudo, projeto de Dissertação ou Tese e a versão final da Dissertação ou Tese para a defesa;

IV - requerer ao Coordenador do Programa as providências para realização da defesa pública do projeto de Dissertação ou Tese;

V - promover reuniões periódicas com os discentes;

VI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VII - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VIII - presidir a banca de defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação;

IX - caberá ao docente orientador verificar as correções solicitadas pela banca examinadora e a adequação às normas do presente Regimento, sempre em consonância ao Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR.

**Art. 54.** O orientador poderá em qualquer tempo solicitar ao Colegiado o desligamento do orientando do Programa, mediante justificativa, a ser apreciada pelo Colegiado.



## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

### Seção I

#### Das Definições

**Art. 55.** O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

**Art. 56.** Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

**Art. 57.** Discentes especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor, porém esses devem passar por edital específico.

§ 1º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pela Coordenação do Programa.

§ 2º O discente, quando selecionado no Programa, terá os créditos computados para integralização curricular.

§ 3º O número de vagas para discentes especiais nas disciplinas será definido pelo Colegiado, ouvido o professor responsável.

§ 4º O discente especial poderá matricular-se em até duas disciplinas.

**Art. 58.** O discente do Programa deverá ter um registro na secretaria, onde constará:

- I - o resultado do processo de seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - créditos e notas obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos pelo Programa no ato da matrícula.

**Art. 59.** O discente do Programa deve apresentar documento expressando seu compromisso de dedicação exclusiva, sendo obrigatória a presença dos mesmos nas disciplinas de Seminários I e II, e em eventos e reuniões proposta pelo Programa, durante o período em que o mesmo



estiver matriculado no Programa. No caso de ausência, esta deve ser justificada por escrito à Coordenação do Programa, com a anuência do orientador. O não cumprimento de tal norma implica na condição de não apto para utilização de recursos oriundos do Programa para quaisquer atividades de pesquisa e/ou eventos científicos.

## Seção II

### Dos discentes vinculados a outras instituições

**Art. 60.** O Programa de Pós-graduação em Agronomia da Universidade Federal de Roraima poderá aceitar discentes de Programas de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRR e de outras Instituições de Ensino Superior, credenciados pela CAPES, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) no POSAGRO.

**Art. 61.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ao Programa os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação de origem;
- II - solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- III - solicitação da instituição de origem.

**Art. 62.** O período de inscrição será encerrado 15 dias antes do início das aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s). O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho do Curso, levando em consideração a opinião do docente responsável por cada disciplina.

Parágrafo único. O discente vinculado poderá cursar, no máximo, 2 disciplinas no Programa.

**Art. 63.** A admissão do discente vinculado terá validade para um período letivo e o discente vinculado deverá ter supervisão de um docente permanente do Programa, durante o período que o mesmo se encontra ligado ao mesmo.



## CAPÍTULO VII

### DO REINGRESSO AO PROGRAMA

**Art. 64.** Nos casos de reingresso, o Colegiado deverá analisar a solicitação de cada candidato, segundo os seguintes critérios:

I - o candidato ao reingresso deverá ter cumprido todos os créditos exigidos, e apresentar rendimento acumulado igual ou superior a 2,0, na ocasião do seu afastamento, bem como, frequência mínima de 75%;

II - a Dissertação ou Tese deverá estar apta para defesa e compor o processo de solicitação de reingresso do candidato;

III - a solicitação de reingresso deverá ser apreciada no Colegiado do Programa;

IV - após aprovada a solicitação de reingresso, o discente terá um prazo máximo de 6 meses para a defesa da Dissertação ou Tese, desde que não ultrapasse o período de 30 meses de permanência no curso de Mestrado, e 54 meses para Doutorado, a contar da data de ingresso no Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

#### Seção I

##### Da Dissertação e Tese

**Art. 65.** O discente do Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, deverá preparar e defender sua Dissertação ou Tese e ser aprovado pela banca examinadora.

**Art. 66.** A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português, inglês e/ou espanhol, a critério da comissão orientadora, em conforme com as normas estabelecidas pela UFRR.

**Art. 67.** A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser requerida pelo discente, com anuência formal do orientador ao Coordenador do Programa que, por meio do Conselho do Programa, indicará os membros titulares e suplentes da banca examinadora, a partir da sugestão de nomes pelo Orientador.



§ 1º O requerimento de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser acompanhado pelos exemplares da Dissertação ou Tese, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º O processo de escolha e formatação da banca examinadora da Dissertação e Tese deverá seguir o que está neste regimento.

**Art. 68.** Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

**Art. 69.** Designada a banca, a defesa pública da Dissertação ou Tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 e no máximo de 30 dias, cabendo ao orientador informar os membros da banca a data, a hora e o local da defesa à secretaria do Programa para emissão de convites, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. O discente deverá entregar um exemplar de sua Dissertação ou Tese a cada membro da banca examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

**Art. 70.** A banca examinadora será secretariada pelo secretário do Programa, ou por um docente permanente do Programa designado para tal função, que se encarregará da elaboração e leitura da Ata.

**Art. 71.** Para apresentação da Dissertação ou Tese será destinado ao discente tempo de 40 a 50 minutos.

**Art. 72.** Cada examinador terá o tempo de até 60 minutos para proceder à arguição.

Parágrafo único. 1º A defesa da Dissertação ou da Tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

**Art. 73.** O julgamento será secreto, devendo cada membro da banca examinadora conceituar o candidato como aprovado ou reprovado, obterá aprovação final o candidato que obtiver o conceito aprovado por todos os membros da banca examinadora.



Parágrafo único. Em caso de reprovação, o discente deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação em até 30 dias, sem a possibilidade de prorrogação.

**Art. 74.** Será lavrada a Ata sobre o resultado da defesa contendo as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese. Para aprovação final do processo, deverá ser entregue na secretaria do Programa a versão final corrigida, assim como os materiais utilizados pelos avaliadores para verificação do andamento do processo.

**Art. 75.** O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata, sendo o ato de encerramento da defesa.

**Art. 76.** A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

**Art. 77.** Aprovada a Dissertação ou Tese, elaborada conforme modelo oficial adotado pela UFRR e assinada pelos membros da banca examinadora, o discente deverá entregar um exemplar para cada membro da banca examinadora, 3 exemplares e duas versões digitais (formato PDF e Word), para a coordenação do curso, em no máximo em 60 dias, a contar da data da defesa, com a possibilidade de prorrogação por período igual, desde que justificado pelo orientador, findo o qual o caso deve ser encaminhado ao Conselho para que o mesmo tome as medidas cabíveis.

§ 1º Caberá ao docente orientador verificar as correções solicitadas pela banca examinadora e a adequação às normas do presente Regimento, sempre em consonância ao Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR.

§ 2º As normas para elaboração da Dissertação ou Tese devem seguir Resolução própria e legal da UFRR.

§ 3º Findado o período de 120 dias para entrega da Dissertação/Tese, o discente terá extinguido o direito ao título.



§ 4º Após 120 (cento e vinte) dias da defesa, caso o discente não tenha entregado a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientado para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

**Art. 78.** Os resultados da pesquisa e/ou tecnologias desenvolvidos pelo discente, como parte das exigências do Programa, serão de propriedade da UFRR.

§ 1º Exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação; nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida estabelecidos em convênio.

§ 2º O orientador ficará de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.

**Art. 79.** A divulgação e publicação dos resultados da pesquisa deverão conter a participação e anuência do orientador, sendo obrigatório mencionar a Universidade, caso o trabalho tenha sido em cooperação mencionar as instituições parceiras, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º Os resultados da pesquisa da tese ou dissertação, não submetida à publicação no prazo de seis meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

§2º É obrigatória a menção, nas publicações, da agência financiadora da bolsa e do projeto.

**Art. 80.** É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando forem sigilosas.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do POSAGRO, a exigência de publicação ou submissão de artigos poderá ser suspensa nos casos de pesquisas que sejam passíveis de proteção intelectual com geração de patente.

## Seção II

### Da Conclusão do Curso

**Art. 81.** Será conferido o título de Mestre ou Doutor em Agronomia ao discente que:



- I - integralizar os créditos exigidos, levando em consideração o rendimento acadêmico adequado descrito no Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR.
- II - apresentar defesa pública da Dissertação ou Tese, perante banca examinadora, obtendo aprovação apresentada na Ata da Defesa;
- III - para o Mestrado, apresentar comprovante de envio de, ao menos, 1 artigo em periódico com *Qualis* mínimo B3 (área de Ciências Agrárias), com resultados provenientes da dissertação.
- IV - para o Doutorado, apresentar comprovante de aprovação de, ao menos, 1 artigo em periódico *Qualis* mínimo B2 (área de Ciências Agrárias), com resultados provenientes da tese.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 82.** Este Regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima.

**Art. 83.** É facultado ao Colegiado criar resoluções internas complementares a este regimento.

**Art. 84.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Programa, em primeira instância e pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE - CPPG, em segunda instância.

**Art. 85.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas às disposições em contrário.